



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 139/2016

Dispõe sobre o enquadramento no anexo 6 da Lei Complementar 213/2016 da atividade de autoclave para tratamento de madeira

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158 da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 17 de novembro de 2016, ao que se refere o Processo CMPD n.º 248/2016,

CONSIDERANDO o art. artigo 158, inciso XI;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 10 de novembro p.p. que expôs esse pedido, e;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de atividade no anexo 6, que, somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da atividade de autoclave no anexo 06 da LC 213/2016, ressalvando que o presente parecer não dispensa o cumprimento integral dos dispostos nos artigos 133, da LC n.º 213/2016, quando for o caso.

Art. 2º. Por se tratar de atividade que exige requisitos mínimos visando a segurança e a saúde dos trabalhadores, a mesma só poderá ser instalada após o cumprimento de todas as exigências e devida aprovação dos órgãos competentes, dentro do que dispor a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica determinado que, a instalação da respectiva atividade com área de produção até 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, será enquadrada como atividade de nível 03 – usos de médio impacto e incomodidade, desde que, seja, possível manobras de veículos de transportes pesados dentro do perímetro da área em atividade.

Parágrafo único. Para as atividades cuja área de produção exceda a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, fica estabelecido seu enquadramento como de nível 04 – Usos de alto impacto e incomodidade, no Anexo 06 da LC 213/2016, aplicando-se no que couber o “caput” deste artigo.

Art. 4º. Para instalação da atividade de autoclave, considerando a imprescindibilidade da utilização de veículos de grande porte de transportes pesados, exige-se localização em via pública que suporte o transito de caminhões sem afetar o entorno.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 24 de novembro de 2016.

Angela Golin

Presidente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016
